



CÓDIGO DE DISCIPLINA ESPORTIVA



CÓDIGO DE DISCIPLINA ESPORTIVA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DOS JOGOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS - COJIF, por meio da Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 217 da Constituição Federal, na Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 1.171/1994 e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas correlatas, aprova e institui a presente atualização do CÓDIGO DE DISCIPLINA ESPORTIVA DOS JIFs, que se aplicará em todas as suas etapas e níveis, visando assegurar a ética, a justiça, o respeito e o caráter educativo das competições.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código rege as condutas dos participantes durante todas as etapas dos Jogos das Instituições Federais - JIFs, sob a organização, coordenação e supervisão da COJIF/CONIF e das Comissões Organizadoras locais, em consonância com os princípios educacionais, éticos e desportivos.

Parágrafo único. Integram o presente Código todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a legislação esportiva em vigor, o Regulamento Geral e Específico da competição, as regras oficiais de cada modalidade e os boletins oficiais publicados pelas Comissões Organizadoras.

Art. 2º Este Código aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos JIFs, abrangendo instituições, servidores, discentes, estagiários, profissionais contratados, voluntários e terceiros.

§ 1º Na ausência de previsão específica, as decisões da Comissão Disciplinar poderão ser subsidiadas, observada a hierarquia e pertinência normativa, pelos seguintes instrumentos:

- I - Regulamento Geral e Específico da competição;
- II - Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

III - Código Nacional de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva;

IV - Código de Conduta Ética do Comitê Olímpico do Brasil;

V - Lei Federal nº 8.112/90;

VII - Decreto nº 1.171/1994;

VIII - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§ 2º Todos os convocados para processos em tramitação perante a Comissão Disciplinar deverão comparecer no local, data e horário designados, sendo-lhes assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º As partes interessadas poderão assistir às sessões de julgamento quando assim o requererem, sendo-lhes vedada qualquer forma de interferência.

§ 4º Em caso de conflito entre normas, aplicar-se-á subsidiariamente aquela que melhor realize os princípios educacionais, a proteção integral e o espírito desportivo.

Art. 3º As sanções previstas neste Código constituem o mínimo aplicável à primeira infração, podendo ser aumentadas conforme a gravidade do caso.

Art. 4º A aplicação e a interpretação deste Código deverão observar, prioritariamente, os princípios da ética, da dignidade da pessoa humana, da justiça, da equidade, da não discriminação e da pedagogia da sanção, assegurando a função educativa e formativa da disciplina esportiva no contexto dos JIFs.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JIF

Art. 5º À Comissão Disciplinar dos Jogos das Instituições Federais - JIFs compete processar, instruir e julgar as ocorrências relativas a descumprimento das normas disciplinares e das regras esportivas aplicáveis, inclusive nos casos omissos no regulamento geral ou específico de cada modalidade.

§ 1º A Comissão Disciplinar apreciará sanções em procedimento sumário, realizado em regular sessão de julgamento, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º A Comissão Disciplinar será instalada em cada etapa dos JIFs - Regional e Nacional - mediante ato formal da COJIF/CONIF, devendo funcionar junto à Coordenação Geral da competição.

Art. 6º Compete à Comissão Disciplinar:

I - instaurar, instruir e julgar processos disciplinares esportivos;

II - analisar e deliberar sobre sindicâncias, denúncias e recursos disciplinares;

III - aplicar as penalidades previstas neste Código;

- IV - garantir o contraditório e a ampla defesa em todas as etapas processuais;
- V - manter registros documentais e digitais das decisões, resguardando dados pessoais conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- VI - elaborar relatórios conclusivos e comunicá-los à COJIF/CONIF;
- VII - propor medidas de caráter educativo e preventivo para fortalecimento da ética e da disciplina esportiva;
- VIII - solicitar assessoramento técnico ou jurídico sempre que necessário à correta aplicação da norma.

Seção I - Da Composição e Funcionamento

Art. 7º A Comissão Disciplinar da Etapa Nacional será composta por até sete membros, designados por ato formal da COJIF/CONIF, preferencialmente professores ou técnicos administrativos com formação em Educação Física ou Direito, observando-se a representatividade regional.

§ 1º A composição deverá contemplar:

I – um Presidente, indicado pelo Presidente da COJIF;

II – um(a) Secretário(a), indicado(a) pelo Presidente da Comissão Disciplinar;

III – até cinco membros, preferencialmente um de cada região do País, escolhidos entre os integrantes das Comissões Disciplinares Regionais

§ 2º Nas Etapas Regionais, o Presidente será, preferencialmente, indicado pelos membros da COJIF que representem a respectiva região, cabendo às Instituições participantes a designação dos demais integrantes.

§ 3º A Comissão somente poderá deliberar quando presentes, no mínimo, três de seus membros.

§ 4º Em caso de empate em votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º A Comissão reunir-se-á em horário definido na ata de instalação e publicado no boletim oficial.

§ 6º A Comissão Disciplinar da Etapa Nacional atuará como instância recursal e revisora das decisões proferidas pelas Comissões Regionais, desde que o recurso apresente novos elementos que justifiquem a reavaliação.

§ 7º Aplicam-se aos membros da Comissão as regras de impedimento e suspeição do direito administrativo, devendo declarar-se impedido aquele que possua vínculo funcional, familiar ou interesse direto no processo.

§ 8º O pedido de suspeição será decidido pelo colegiado, assegurada manifestação das partes.

Seção II - Da Sindicância

Art. 8º A sindicância tem por finalidade apurar a existência de infração disciplinar e determinar sua autoria, podendo anteceder a instauração de processo disciplinar.

§ 1º A sindicância será instaurada quando não forem conhecidos a autoria ou os elementos necessários à identificação da infração.

§ 2º A instauração ocorrerá por determinação do Presidente da Comissão Disciplinar, mediante ato formal, com prazo definido para conclusão.

§ 3º Se não restar caracterizada infração ou identificada a autoria, os autos serão arquivados por decisão fundamentada do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Seção I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 9º A atuação da Comissão Disciplinar e a aplicação das sanções observarão, além dos princípios gerais do Direito Desportivo, os seguintes princípios educacionais e administrativos:

I - Pedagogia da sanção, priorizando o caráter educativo e formativo das penalidades;

II - Dignidade da pessoa humana, da equidade e da não discriminação;

III - Legalidade, moralidade, imparcialidade e razoabilidade;

IV - Contraditório e ampla defesa;

V - Valorização do espírito esportivo e do fair play;

VI - Transparência, motivação e publicidade das decisões

VII - Proteção integral de crianças e adolescentes, conforme os arts. 70 e 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Eficiência e celeridade processual, visando à estabilidade das competições e à segurança jurídica dos participantes.

Parágrafo único. O processo disciplinar desportivo deve primar pela justiça restaurativa e pela formação ética dos participantes, sendo a punição instrumento subsidiário à mediação e à reeducação.

Seção II - Da Natureza e Finalidade

Art. 10. O processo disciplinar é o instrumento formal por meio do qual a Comissão Disciplinar apura infrações e aplica sanções com base neste Código, nos regulamentos gerais e específicos e nas normas legais pertinentes.

§ 1º O Processo Disciplinar Esportivo orientar-se-á pelos princípios da legalidade, moralidade, celeridade, publicidade, impessoalidade, eficiência, oficialidade, verdade real, contraditório, imparcialidade, oralidade, lealdade, ampla defesa, economia processual, independência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, devido processo legal, tipicidade esportiva, prevalência, continuidade e estabilidade das competições, espírito desportivo.

§ 2º O processo será instaurado pela Comissão Disciplinar mediante recurso, denúncia, representação, relatório de arbitragem, súmula, ou outro documento que consubstanciam infração disciplinar.

§ 3º Para efeitos deste Código, considera-se:

I - **Infração disciplinar:** qualquer ação ou omissão contrária às normas deste Código, regulamentos da competição ou regras oficiais da modalidade;

II - **Sindicância:** procedimento preliminar destinado a apurar a autoria e indícios de infração;

III - **Processo disciplinar:** procedimento formal com contraditório para apuração e punição;

IV - **Sanção:** medida aplicada em decorrência de infração (advertência, suspensão, exclusão etc.);

V - **Suspensão cautelar:** medida provisória aplicada quando houver risco à ordem, integridade física ou à regularidade da competição;

VI - **Reincidência:** prática de nova infração, no mesmo ou em outro evento, dentro de 36 (trinta e seis) meses da decisão transitada em julgado;

VII - **Parte:** autor da denúncia, denunciado, instituição de origem e/ou representante legal;

VIII - **Provas:** todos os meios legal e moralmente legítimos, inclusive testemunhais, documentais, periciais ou eletrônicos.

IX - **Pedagogia da sanção:** prioridade por medidas educativas quando o infrator for menor de idade ou quando a natureza da infração admitir medida formativa.

Seção III - Das Provas

Art. 11 São admitidos todos os meios de prova que não contrariem a moral, a ética ou a legislação vigente, ainda que não expressamente previstos neste Código.

§ 1º A prova dos fatos alegados incumbirá à parte que os invocar, arcando com os custos de sua produção, salvo quando determinada de ofício pela Comissão.

§ 2º Independem de prova os fatos notórios, confessados pela parte contrária e os que gozarem da presunção de veracidade.

§ 3º A presunção de veracidade servirá de base para a formulação do recurso ou como meio de prova, não constituindo verdade absoluta.

§ 4º Havendo indícios de infração que comprometam a ordem, a segurança, a integridade física

ou a continuidade da competição, poderá ser aplicada suspensão cautelar fundamentada, por prazo determinado, comunicada imediatamente à parte e revista na decisão final.

Seção IV - Do Encaminhamento do Recurso/Ocorrência

Art. 12. Todos os fatos que configurem afronta aos princípios éticos, de justiça ou de paz desportiva deverão ser encaminhados à Comissão Disciplinar, pessoalmente ou por intermédio do Coordenador da modalidade, devidamente registrados e redigidos de forma clara e objetiva.

§ 1º Nos casos ocorridos no turno da manhã (até as 12h), o encaminhamento deverá ser feito até as 14h do mesmo dia.

§ 2º Para as ocorrências registradas no turno da tarde (após às 12h), o envio deverá ocorrer até as 8h30 do dia seguinte.

Seção V - Da Tramitação e Julgamento

Art. 13. Os processos disciplinares tramitarão com prioridade durante o período de realização dos JIFs, devendo a Comissão zelar pela celeridade e pela clareza dos atos processuais.

§ 1º As notificações serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico ou comunicação oficial no local da competição.

§ 2º O denunciado será intimado para apresentar defesa e produzir provas no prazo estipulado pela Comissão, assegurando-se-lhe vista dos autos.

§ 3º O julgamento será realizado em sessão pública, com registro de votos, salvo nas hipóteses de sigilo imprescindível à proteção de menores ou à preservação de dados sensíveis, nos termos da LGPD.

§ 4º As decisões serão fundamentadas e publicadas em boletim oficial dos JIFs, resguardados dados pessoais e sensíveis, mantendo-se o inteiro teor arquivado digitalmente na secretaria do evento.

Seção VI - Da Responsabilização pela Atitude Antidesportiva Praticada por Menores de Quatorze Anos

Art. 14. Aos participantes menores de 14 (quatorze) anos aplicar-se-ão medidas pedagógicas e, excepcionalmente, sanções que não impliquem exclusão prolongada, exceto quando houver risco à integridade física, observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente e os princípios pedagógicos dos JIF.

§ 1º As medidas pedagógicas poderão incluir:

I - advertência educativa;

II - atividades de reflexão e conscientização ética;

III - comunicação formal à Instituição de origem para acompanhamento educativo.

§ 2º A Comissão Disciplinar poderá recomendar à COJIF a adoção de programas de formação ética e esportiva para as delegações.

§ 3º Para participantes com idade entre 14 e 18 anos, deverá ser privilegiada a medida educativa, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares proporcionais e sempre com comunicação expressa à instituição de origem e responsáveis legais.

Seção VII - Da Orientação Pedagógica

Art. 15. Os atletas esportivamente irresponsáveis que praticarem quaisquer infrações disciplinares durante o JIFs deverão ser submetidos à orientação educacional no âmbito da Comissão Disciplinar.

§ 1º Durante a apuração, por meio do devido processo disciplinar, a infração cometida por atleta menor de 14 anos poderá ensejar aplicação de sanção disciplinar para Chefe de Delegação e/ou treinador esportivo e/ou qualquer servidor incumbido de garantir a disciplina no âmbito da delegação do infrator.

§ 2º A gravidade do fato apurado, além da orientação educacional procedida pela Comissão Disciplinar, também poderá apresentar a necessidade de solicitação a COJIF de envio de ofício a Instituição de origem do atleta, relatando o ocorrido e sugerindo desde a continuidade da orientação educacional até a aplicação de regulamento próprio da Instituição que abranja a conduta discente.

Seção VIII - Da Mediação e Soluções Educativas

Art. 16. Antes da imposição de sanção, e sempre que a natureza da infração permitir, a Comissão Disciplinar poderá promover audiência de mediação pedagógica, visando à recomposição da convivência e à conscientização ética do infrator.

§ 1º As medidas educativas poderão incluir:

I - advertência verbal;

II - determinação de participação em atividades formativas sobre ética esportiva;

III - elaboração de carta reflexiva ou compromisso de conduta;

IV - encaminhamento à Instituição de origem para acompanhamento educativo.

§ 2º O acordo obtido em mediação será homologado pela Comissão e arquivado nos autos, produzindo os mesmos efeitos da decisão disciplinar.

§ 3º A mediação não será aplicável em casos de agressão física, fraude, discriminação, ou

qualquer ato que comprometa a integridade física ou moral de outrem.

§ 4º A Comissão poderá recomendar à COJIF/CONIF que as Instituições envolvidas sejam oficiadas acerca da necessidade do desenvolvimento de ações educativas sobre ética esportiva, convivência e respeito mútuo.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I - Das Infrações

Art. 17. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão contrária às normas deste Código, aos regulamentos gerais ou específicos das modalidades, às regras oficiais das competições e aos princípios da ética e do respeito esportivo.

§ 1º Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão, ainda que o resultado ocorra em instante posterior.

§ 2º A omissão será punível quando o indivíduo tinha o dever e a possibilidade de agir para evitar o resultado, notadamente quando:

- I - possuía obrigação de zelar pela disciplina ou evitar animosidade;
- II - criou, por comportamento anterior, o risco da ocorrência da infração.

Art. 18. A infração poderá ser:

- I - Consumada, quando presentes todos os elementos da sua definição;
- II - Tentada, quando iniciada a execução e não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;
- III - Dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
- IV - Culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Seção II - Das Sanções Aplicáveis

Art. 19. As sanções disciplinares aplicáveis aos participantes dos JIF compreendem:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão por partida/prova;
- III - Suspensão por prazo determinado;
- IV - Exclusão da etapa;
- V - Desclassificação definitiva da competição;
- VI - Encaminhamento de recomendação pedagógica à Instituição de origem.

§ 1º As sanções serão aplicadas conforme a natureza e gravidade da infração, a reincidência, o dolo,

a repercussão do ato e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 2º Toda decisão será fundamentada e publicada em extrato no boletim oficial dos JIFs, com preservação de dados pessoais sensíveis.

§ 3º A suspensão por jogo ou prova deverá ser cumprida na mesma modalidade e etapa em que ocorreu a infração, podendo, a critério da Comissão, estender-se a outras modalidades ou etapas, quando cabível.

§ 4º A suspensão por prazo priva o infrator de participar das etapas dos JIFs, conforme determinado na decisão.

§ 5º A exclusão implica o afastamento imediato do infrator de todas as atividades da competição, sem prejuízo de comunicação à instituição de origem.

§ 6º As sanções poderão ser acompanhadas de medidas educativas complementares, a critério da Comissão Disciplinar.

Seção III - Dos Critérios de Aplicação

Art. 20. Na fixação da sanção, a Comissão levará em consideração:

- I - a gravidade da infração e suas consequências;
- II - os antecedentes desportivos do infrator;
- III - os motivos determinantes do ato;
- IV - a intensidade do dolo ou grau de culpa;
- V - as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo único. As decisões deverão ser publicadas em extrato no boletim oficial dos JIF e arquivadas digitalmente, com acesso restrito às partes, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Seção IV - Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 21. São circunstâncias que **agravam** a sanção:

- I - prática em concurso com outros infratores;
- II - emprego de instrumento ou objeto lesivo;
- III - ter concorrido para infração mais grave;
- IV - prática que cause prejuízo patrimonial, financeiro ou físico;
- V - ser o infrator servidor público, técnico, capitão de equipe, dirigente da entidade ou membro integrante de órgãos ou comissão vinculados ao evento;
- VI - reincidência.

Art. 22. São circunstâncias que **atenuam** a sanção:

- I - ser o infrator menor de 18 (dezoito) anos, na data da infração;
- II - ausência de punições nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores;
- III - prática em resposta a grave ofensa moral;
- IV - confissão espontânea;
- V - arrependimento eficaz ou retratação espontânea;
- VI - cooperação na apuração dos fatos.

Seção V - Da Reincidência

Art. 23. Reincide aquele que, no prazo de até 36 meses, cometer nova infração disciplinar, ainda que de natureza diversa, após decisão definitiva anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, a pena aplicável será agravada de um terço até o dobro, conforme a gravidade e os antecedentes do infrator.

Seção VI - Da Suspensão Cautelar

Art. 24. A Comissão Disciplinar poderá determinar a suspensão cautelar do participante, quando a permanência deste na competição representar risco à ordem, à integridade física ou ao regular andamento do evento.

§ 1º A decisão cautelar será devidamente fundamentada e comunicada imediatamente à parte interessada e à instituição de origem.

§ 2º A medida não implica reconhecimento de culpa e poderá ser revista a qualquer tempo, de ofício ou a pedido da parte.

Seção VII - Da Prescrição e Execução

Art. 25. As infrações disciplinares prescrevem em 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, salvo quando houver processo em curso, hipótese em que o prazo se suspende até o julgamento final.

§ 1º As sanções aplicadas deverão ser integralmente cumpridas antes da participação do infrator em novas etapas ou competições.

§ 2º Compete à COJIF e às Instituições de origem zelar pelo cumprimento efetivo das penalidades impostas.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I - Das Infrações Praticadas por Dirigentes, Comissão Técnica e Atletas

Conduto / Infração	Sanção Prevista
Art. 26. Entregar ao delegado da partida, ou seu equivalente, fora do horário determinado, a relação de atletas ou documentos de identificação.	§ 1º Sem provocar atraso: <i>Advertência</i>. Reincidência: <i>Suspensão do técnico por 1 (um) jogo</i>. § 2º Provocando atraso: <i>Suspensão do técnico por 1 (um) jogo</i>. Reincidência: <i>Suspensão do técnico por 2 (dois) jogos</i>. § 3º Nas modalidades individuais: conforme normas específicas.
Art. 27. Conduta antidesportiva em qualquer local da competição, incluindo alojamentos, refeitórios e dependências esportivas.	§ 1º Se praticado por atleta: <i>Advertência ou suspensão de 1 (um) a 3 (três) jogos e comunicação à instituição vinculada</i>. § 2º Se praticado por dirigente, membro da comissão técnica ou outro inscrito: <i>Advertência ou suspensão de 3 (três) a 6 (seis) jogos, comunicação à instituição e, se aplicável, ao conselho profissional de classe</i>.
Art. 28. Abandonar o jogo ou prova sem justa causa, antes do término, ou recusar-se a reiniciá-lo.	<i>Exclusão da equipe da competição e impedimento de participação na etapa subsequente, com comunicação à instituição vinculada.</i>
Art. 29. Cometer agressão física, tentada ou consumada, contra qualquer participante em locais da competição (alojamento, refeitório, quadra, etc.).	§ 1º Forma tentada: <i>Suspensão de 3 (três) a 5 (cinco) jogos e comunicação à instituição</i>. § 2º Forma consumada: <i>Exclusão da competição, impedimento na etapa subsequente e comunicação à instituição vinculada</i>.
Art. 30. Praticar jogada violenta, resultando em desqualificação ou expulsão.	<i>Suspensão de 1 (um) a 2 (dois) jogos</i>. Parágrafo único. Se resultar lesão que impeça o adversário de continuar, <i>suspensão de 3 (três) a 4 (quatro) jogos</i>.
Art. 31. Ordenar aos atletas que se omitam na disputa de jogo ou prova.	<i>Exclusão de uma ou ambas as etapas (regional ou nacional) e comunicação à instituição vinculada.</i>
Art. 32. Submeter adolescente sob guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento.	<i>Exclusão da competição por prazo não inferior a 365 dias e comunicação à instituição vinculada.</i>
Art. 33. Omitir-se no dever de prevenir ou coibir violência ou animosidade entre participantes inscritos.	<i>Advertência.</i>

Art. 34.	Não comparecer ao jogo/prova no horário previsto ou comparecer sem o mínimo regulamentar de atletas, impossibilitando sua realização.	<i>Exclusão da etapa (regional ou nacional) e anulação dos resultados anteriores.</i> Parágrafo único. A equipe poderá ser isenta mediante justificativa relevante apresentada no prazo previsto no art. 12, § único, do Título VII deste Código.
Art. 35.	Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou equivalente, ou dar causa à não realização ou suspensão.	<i>Exclusão de ambas as etapas (regional e nacional).</i> § 1º A entidade também será penalizada se a suspensão tiver sido causada por sua torcida. § 2º Havendo prejuízo ou benefício desportivo a terceiro, poderá ser aplicada <i>exclusão da competição em disputa</i> .
Art. 36.	Infração cometida por menor esportivamente irresponsável (§ 2º do art. 50 da Lei nº 9.615/1998).	<i>Advertência e comunicação à instituição vinculada para adoção de medidas pedagógicas.</i> Parágrafo único. A sanção ao técnico ou auxiliar poderá ser ampliada conforme entendimento da Comissão Disciplinar.

Seção II - Das Ofensas Morais

	Conduta / Infração	Sanção Prevista
Art. 37.	Ofender moralmente, com palavras ou gestos, qualquer participante, espectador, árbitro ou pessoa vinculada ao evento esportivo, em qualquer local da competição, antes, durante ou após a partida, desde que conste em súmula, relatório ou registro da ocorrência.	<i>Suspensão de 3 (três) a 5 (cinco) jogos/provas e comunicação à instituição vinculada.</i>

Seção III - Das Infrações dos Árbitros e Oficiais de Competição

	Conduta / Infração	Sanção Prevista
Art. 38.	Deixar de observar regras do jogo, regulamentos gerais, boletins oficiais ou normas específicas.	<i>Advertência a exclusão da competição.</i>
Art. 39.	Omitir-se no dever de prevenir ou coibir violência ou animosidade entre dirigentes, atletas e comissão técnica.	<i>Advertência a exclusão da competição.</i>

Art. 40.	Deixar de se apresentar no local da competição 20 (vinte) minutos antes do início, sem uniforme completo ou material necessário.	§ 1º Sem atraso: <i>Advertência.</i> § 2º Com atraso: <i>Exclusão da competição.</i> Parágrafo único. O delegado deverá anotar no relatório o horário de chegada e início, sob pena de sanção por omissão.
Art. 41.	Chegar após o horário determinado para o início do jogo.	<i>Exclusão da competição.</i>
Art. 42.	Não comparecer ao local do jogo sem justificativa aceita em até 24 horas úteis.	<i>Advertência.</i>
Art. 43.	Permitir a permanência, na quadra de jogo, de pessoas não autorizadas.	<i>Exclusão da competição.</i> Parágrafo único. Na ausência do delegado, a responsabilidade recai sobre o árbitro principal.
Art. 44.	Ingerir bebida alcoólica em qualquer local da competição.	<i>Exclusão da competição, comunicação à instituição e impedimento por 1 (um) ano a contar da publicação em boletim oficial.</i>
Art. 45.	Conduta antidesportiva ou indisciplina em locais do evento (alojamentos, refeitórios, dependências esportivas).	<i>Suspensão de 10 (dez) a 20 (vinte) dias. Reincidência: Exclusão da competição e impedimento por 1 (um) ano.</i>
Art. 46.	Agressão física, tentada ou consumada, a qualquer participante ou espectador.	<i>Exclusão da competição, comunicação à instituição e impedimento por 1 (um) ano.</i>
Art. 47.	Criticar publicamente a atuação de árbitros, auxiliares ou delegados.	<i>Exclusão da competição.</i> Parágrafo único. Compete à Comissão de Desporto relatar e formalizar o fato.
Art. 48.	Omitir, alterar ou incluir fatos falsos em relatório de jogo.	<i>Advertência.</i>

Seção IV - Das Infrações da Comissão de Desporto e da Organização

Conduta / Infração		Sanção Prevista
Art. 49.	Não conferir a relação de atletas ou deixar de identificá-los conforme regulamento.	<i>Advertência.</i> Parágrafo único. Na ausência do delegado, a responsabilidade será do árbitro principal.
Art. 50.	Deixar de se apresentar no local da competição 45 (quarenta e cinco) minutos antes da rodada.	§ 1º Sem atraso: <i>Advertência.</i> § 2º Com atraso: <i>Exclusão da competição.</i>
Art. 51.	Chegar após o horário determinado para o início da rodada.	<i>Advertência.</i>
Art. 52.	Não comparecer ao local da competição.	<i>Exclusão da competição.</i>
Art. 53.	Deixar de entregar súmulas e relatórios após o turno de jogos.	<i>Advertência</i> , podendo ser revista pela Comissão Disciplinar. § 1º Na ausência do delegado, a responsabilidade será do primeiro árbitro. § 2º O prazo máximo para entrega é de 2 (duas) horas após o término do turno.
Art. 54.	Ingerir bebida alcoólica em qualquer local da competição.	<i>Exclusão da competição e ofício ao Reitor/Diretor-Geral da instituição infratora</i> , sem prejuízo de outras providências.
Art. 55.	Conduta antidesportiva ou indisciplina em qualquer local da competição.	<i>Advertência</i> , passível de revisão pela Comissão Disciplinar. Reincidência: <i>Exclusão da competição, comunicação via ofício institucional e impedimento por 1 (um) ano.</i>
Art. 56.	Agressão física, tentada ou consumada, a qualquer participante, árbitro ou representante.	<i>Exclusão da competição e ofício ao Reitor/Diretor-Geral da instituição infratora</i> , sem prejuízo de outras medidas.
Art. 57.	Deixar de cumprir obrigação de ofício, cumpri-la com excesso ou	<i>Censura escrita</i> , passível de revisão pela Comissão Disciplinar.

	abuso de autoridade.	
Art. 58.	Criticar publicamente a atuação da organização do evento.	<i>Censura escrita</i> , passível de revisão.
Art. 59.	Omitir ou distorcer fatos em relatório oficial.	<i>Censura escrita</i> , passível de revisão.
Art. 60.	Assumir atitude contrária à moral desportiva em relação a qualquer pessoa vinculada ao evento.	<i>Exclusão da competição e ofício ao Reitor/Diretor-Geral da instituição infratora. Se árbitro, comunicação também à instituição de origem.</i>
Art. 61.	Incitar publicamente à prática de infração.	<i>Exclusão da competição e ofício ao Reitor/Diretor-Geral</i> , podendo ser comunicada também à federação ou órgão de vinculação do infrator.

Seção V - Das Infrações contra a Paz e Moralidade Esportiva

Conduta / Infração		Sanção Prevista
Art. 62.	Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento esportivo.	Exclusão da competição. Se Árbitro, além da exclusão, comunicado à Instituição ao qual está vinculado.
Art. 63.	Incitar publicamente à prática de infração.	Exclusão da competição. Se Árbitro, além da exclusão, comunicado à Federação ao qual está vinculado.
Art. 64.	Na aplicação das sanções previstas nos artigos 59 e 60, deverá ser encaminhado ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição do infrator, comunicando o fato e orientando sobre as providências que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providências que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar.	

Seção VI - Das Infrações contra a Comissão Disciplinar dos JIFs

Conduta / Infração		Sanção Prevista
Art. 65.	Oferecer queixa ou noticiar infração flagrantemente infundada.	<i>Exclusão da competição.</i>
Art. 66.	Deixar de cumprir, modificar ou retardar o cumprimento de decisão da Comissão	<i>Exclusão da competição.</i>

Disciplinar dos JIFs.		
Art. 67.	Deixar de comparecer, sem justa causa comprovada, à Comissão Disciplinar, quando intimado.	<i>Censura escrita</i> , podendo a sanção ser revista pela Comissão Disciplinar.
Art. 68.	Admitir, como integrante de equipe, pessoa em cumprimento de sanção disciplinar ou excluída de competições.	<i>Exclusão da competição e impedimento de participação por 1 (um) ano a contar da publicação da sanção em boletim oficial.</i>

Seção VII - Das Infrações das Instituições Participantes

Conduta / Infração		Sanção Prevista
Art. 69.	Solicitar afastamento da competição após a realização do congresso técnico da modalidade.	<i>Suspensão de 1 (um) ano de participação nos eventos esportivos da Rede Federal</i> , a partir da publicação do edital subsequente.
Art. 70.	Atestar, certificar ou omitir fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, inscrição ou vantagem indevida.	<i>Exclusão da competição e ofício ao Reitor/Diretor-Geral da instituição infratora</i> , para providências cabíveis, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

Seção VIII – Das Infrações contra o Patrimônio Esportivo

Conduta / Infração		Sanção Prevista
Art. 71.	Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio esportivo, com ou sem emprego de violência.	<i>Indenização e/ou exclusão da competição</i> , sem prejuízo de outras providências cabíveis.
Art. 72.	Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem esportivo, bem como aqueles referentes aos espaços utilizados durante a competição, tais como alojamento, refeitórios, hotéis, dentre outros, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse.	<i>Indenização, exclusão da competição e ofício à instituição de ensino</i> , sem prejuízo de outras providências da Comissão Disciplinar.

Seção IX – Da Infração contra a Fé Esportiva

Conduta / Infração		Sanção Prevista
Art. 73.	Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, ou inserir informação falsa para uso perante órgãos esportivos.	<i>Exclusão da competição e ofício ao Reitor/Diretor-Geral da instituição infratora</i> , sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Parágrafo único. Incorre nas mesmas sanções quem fizer uso do documento falsificado.		

Seção X - Das Medidas Pedagógicas Complementares

Art. 74. Além das sanções previstas, a Comissão Disciplinar poderá aplicar ou recomendar medidas pedagógicas às Instituições e aos infratores, como:

- I - participação em oficinas ou palestras educativas;
- II - elaboração de carta reflexiva ou pedido público de desculpas;
- III - encaminhamento à instituição para acompanhamento pedagógico;
- IV - registro da ocorrência para fins formativos e estatísticos.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Dos Recursos

Art. 75. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso à instância imediatamente superior, observadas as seguintes diretrizes:

- I - o recurso deverá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da decisão;
- II - deverá conter exposição dos fatos, fundamentos e pedido expresso;
- III - será dirigido ao Presidente da Comissão que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar a decisão proferida ou o encaminhará à instância superior;
- IV - o recurso terá efeito suspensivo apenas quando expressamente concedido pela Comissão Disciplinar.

§ 1º Nas etapas regionais, a instância recursal será a Comissão Disciplinar da Etapa Nacional.

§ 2º A Comissão Disciplinar da Etapa Nacional decidirá em caráter definitivo, sem nova possibilidade de recurso administrativo.

§ 3º O recurso não suspende o cumprimento da decisão recorrida, salvo se houver risco de prejuízo irreversível, devidamente reconhecido pela Comissão julgadora.

Seção II - Da Publicidade e Comunicação das Decisões

Art. 76. As decisões disciplinares terão caráter público e educativo, devendo ser publicadas em extrato no boletim oficial dos JIFs e arquivadas digitalmente.

§ 1º O extrato conterá, no mínimo: número do processo, identificação das partes, resumo da decisão e sanção aplicada.

§ 2º O inteiro teor da decisão poderá ser disponibilizado às partes mediante requerimento formal, resguardando-se dados pessoais e sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 3º A COJIF será responsável pela guarda digital dos documentos e pela divulgação consolidada das decisões após o encerramento dos jogos.

Seção III - Da Cooperação Institucional

Art. 77. A Comissão Disciplinar poderá solicitar assessoramento à Procuradoria Federal junto ao Instituto anfitrião ou à Assessoria Jurídica do CONIF, quando a matéria exigir interpretação jurídica especializada.

Parágrafo único. Nos casos de infração grave, a Comissão Disciplinar comunicará formalmente à COJIF e à Reitoria/Direção das Instituições envolvidas, podendo recomendar providências administrativas adicionais.

Seção IV - Da Preservação da Ética e do Jogo Limpo

Art. 78. Fica instituída, no âmbito dos JIFs, a Política de Jogo Limpo (Fair Play Educativo), orientada pela ética, respeito mútuo e cooperação entre participantes, devendo ser promovida por meio de ações educativas, campanhas e formações permanentes.

§ 1º A Comissão Disciplinar e a COJIF poderão implementar programas de incentivo ao comportamento ético, com premiações simbólicas às delegações que demonstrem exemplar conduta esportiva.

§ 2º As ações de jogo limpo integrarão o relatório final dos JIFs, como referência para futuras edições.

Seção V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 79. As infrações que resultarem em exclusão de atleta, técnico, árbitro, dirigente ou membro da organização deverão ser publicadas no boletim oficial e comunicadas formalmente à Instituição de origem.

Parágrafo único. O infrator ficará impedido de participar de outras edições dos JIFs até o integral

cumprimento da sanção imposta.

§ 2º A reabilitação dependerá de comprovação formal do cumprimento da penalidade e de manifestação da Comissão Disciplinar Nacional.

Art. 80. Os atletas punidos com exclusão ou suspensão não poderão participar de nenhuma modalidade enquanto perdurar a sanção.

Art. 81. Os árbitros e delegados suspensos ficam impedidos de atuar em quaisquer eventos esportivos promovidos pelos Institutos Federais, CEFETs ou Colégio Pedro II, até o cumprimento integral da sanção imposta.

Art. 82. A interpretação das normas contidas neste Código de Disciplina CONIF/COJIF, buscará sempre a Defesa da Disciplina e da Moralidade do Desporto.

Art. 83. Nenhum ato administrativo, expresso ou tácito, poderá alterar ou prejudicar decisões proferidas pelas Comissões Disciplinares, salvo por via recursal formal.

Art. 84. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Disciplinar, observadas as normas gerais da legislação desportiva e os princípios da justiça e da educação esportiva.

Art. 85. Este Código entra em vigor na data de sua publicação oficial no site dos JIFs e/ou comunicação formal enviada aos Chefes de Delegação, que se responsabilizarão por disseminar seu conteúdo às respectivas delegações.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2025.

Revisado pela Comissão Disciplinar do JIF – Etapa Nacional 2025:

Elber Ribeiro Gama – Presidente

Rogério Marques de Almeida – Membro (Centro-oeste)

Silvio Romero de Araújo Farias – Membro (Nordeste)

Giovani Calerri dos Santos Pena Junior – Membro (Norte)

Ricardo Aparecido Avelino – Membro (Sudeste)

Carlos Roberto Pereira da Costa – Membro (Sul).

MODELOS DE DOCUMENTOS

1. TERMO DE DENÚNCIA

COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JOGOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS – JIFs

Termo de Denúncia nº ____/2025 – Uso interno

Ao(À) Presidente da Comissão Disciplinar da Etapa _____

Eu, _____ (nome completo e legível), na função de _____, representando o Instituto Federal _____, com fundamento nas razões de fato e de direito, venho oferecer **denúncia** conforme abaixo aduzido.

DOS FATOS

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

DO DIREITO (obrigatório citar o embasamento regulamentar e/ou legal)

Com base no(s) artigo(s) do (regulamento geral, específico, disciplinar, etc.) que rege este evento.

DO PEDIDO

Isto posto, é a presente para requerer:

.....
.....
.....
.....

Cidade-UF, ____ de (mês) de (ano).

.....

Denunciante

2. TERMO DE ESCLARECIMENTO

COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JOGOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS – JIFs

Termo de Esclarecimento nº ____/2025 – Uso interno

Ao(À) Presidente da Comissão Disciplinar da Etapa _____

Eu, _____ (nome completo e legível), na função de _____, representando o Instituto Federal _____, com fundamento nas razões de fato e de direito que abaixo aduz, solicitar encaminhamento necessário para o devido esclarecimento.

DOS FATOS

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

DO PEDIDO

Isto posto, é o presente para requerer:

.....
.....
.....
.....

Cidade-UF, ____ de (mês) de (ano).

.....
Solicitante

3. TERMO DE RECURSO

COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JOGOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS – JIFs

Termo de Recurso nº ____/2025 – Uso interno

Ao(À) Presidente da Comissão Disciplinar da Etapa _____

Eu, _____ (nome completo e legível), na função de _____, representando o Instituto Federal _____, com fundamento nas razões de fato e de direito que abaixo aduz, impetrar recurso / informar ocorrência conforme abaixo aduzido.

DOS FATOS

.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....**DO DIREITO**

(obrigatório citar o embasamento regulamentar e/ou legal)

Com base no(s) artigo(s) do (regulamento geral, específico, disciplinar, etc.) que rege este evento.

DO PEDIDO

Isto posto, é a presente para requerer:

.....
.....
.....
.....

Cidade-UF, ____de (mês) de (ano).

.....
Denunciante

4. TERMO DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JOGOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS – JIFs

Termo de Convocação nº ____/2025 – Uso interno

Prezado(a) Sr(a). _____, função:
_____ - IF: _____, fica V.S.^a
convocado(a) para comparecer perante a Comissão Disciplinar da Etapa _____ dos JIFs,
no(a) _____, às _____ horas do dia //2025, a fim de
prestar esclarecimentos no procedimento disciplinar nº ____/2025, em que figura como
(denunciado/testemunha).

O comparecimento é obrigatório, nos termos do art. 2º, §2º do Código de Disciplina Esportiva dos JIF.

Nestes Termos,
É a Convocação.

Cidade-UF, ____de (mês) de (ano).

Presidente da Comissão Disciplinar

5. PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JOGOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS – JIFs

Publicação de Resultado – Processo nº ____/2025

ATA nº ____/2025

Requerente: _____

Requerido: _____

Assunto: _____

Decisão: *(descrição sucinta)*

Observação: A ata completa encontra-se disponível na Secretaria do evento e poderá ser consultada pelas partes interessadas mediante requerimento formal.

Cidade-UF, ____ de (mês) de (ano).

Presidente da Comissão Disciplinar